**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS DO CAPITÂNIA PORTFÓLIO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 68.838.165/0001-70

("Fundo")

**1.** **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** às 10:00 horas do dia 13 de outubro de 2026, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Administradora").

**2.** **PRESENÇA:** cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e do item 4.2.1 da Parte Geral do regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes, ainda, os representantes da Administradora, do Atual Gestor e do Novo Gestor (conforme definidos abaixo). Tendo em vista que o Fundo possui classe única de cotas ("Classe"), a presente assembleia realiza-se, cumulativamente, como assembleia geral de cotistas do Fundo e como assembleia especial de cotistas da Classe, inclusive para as matérias que importam alteração do Anexo I do Regulamento.

**3.** **MESA:** Presidente: Henrique Seabra; e Secretária: Eduarda Ferreira.

**4.** **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** Os Cotistas, após declararem não se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento de voto previstas no art. 78 da Resolução CVM 175, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições:

4.1. Aprovar a substituição da **CAPITÂNIA ALTERNATIVES S.A.,** com sede no município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 41.475.648/0001-00, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.844, de 27 de maio de 2022 ("Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA**., com sede no município e estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, conj. 171 a 173, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012 ("Novo Gestor"), na qualidade de gestor da carteira de ativos do Fundo e da Classe, nos termos do art. 70, inciso II, da Resolução CVM 175 e dos itens 4.4.1, (ii), da Parte Geral e 9.2, (ii), do Anexo I do Regulamento, com efeitos a partir da Data da Transferência (conforme definida abaixo).

4.2. A transferência da gestão da Carteira será efetivada a partir do fechamento dos mercados do dia 15 de outubro de 2026 ("Data da Transferência"), permanecendo o Atual Gestor no exercício de suas funções até o fechamento dos mercados da Data da Transferência e assumindo o Novo Gestor a gestão da Carteira a partir de então. A Data da Transferência poderá ser postergada, por até 30 (trinta) dias e sem necessidade de nova assembleia, mediante comunicação conjunta da Administradora, do Atual Gestor e do Novo Gestor aos Cotistas, caso não estejam concluídos os procedimentos operacionais de cadastro e transição. Os Cotistas deliberaram, ainda, o seguinte:



Clicksign 8633587f-671b-42d8-aa45-41efe450c1e1

**(i)** Aprovar o encerramento antecipado, na Data da Transferência, do período atual de apuração da taxa de performance de todas as cautelas da classe única do Fundo, sendo a Taxa de Performance até então provisionada, se houver, paga ao Atual Gestor no prazo previsto no item 12.2.2 do Anexo I do Regulamento, e aprovar o início de um novo período de apuração da taxa de performance em favor do Novo Gestor, no Dia Útil subsequente à Data da Transferência, cuja Cota Base corresponderá ao Valor Unitário da Cota na Data da Transferência, após a dedução da Taxa de Performance devida ao Atual Gestor.

**(ii)** O Atual Gestor permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na gestão do Fundo até a Data da Transferência, não respondendo o Novo Gestor, a qualquer título, por atos ou omissões ocorridos até essa data, inclusive quanto à seleção, aquisição, formalização e verificação de lastro dos Direitos Creditórios e demais ativos que integrem a Carteira na Data da Transferência. Eventuais desenquadramentos da Carteira existentes na Data da Transferência não serão imputados ao Novo Gestor, que adotará as providências de reenquadramento cabíveis nos prazos regulamentares, contados da Data da Transferência;

**(iii)** A parcela da Taxa Global prevista no item 12.1 do Anexo I do Regulamento destinada à remuneração do gestor será devida ao Atual Gestor até a Data da Transferência, inclusive, e ao Novo Gestor a partir do Dia Útil subsequente, calculada pro rata temporis, sem alteração da Taxa Global, da Taxa Máxima Global e da remuneração mínima mensal previstas no Regulamento;

**(iv)** O Atual Gestor deverá encaminhar ao Novo Gestor, com cópia à Administradora, em até 15 (quinze) dias contados da Data da Transferência, cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175 relativa à gestão da Carteira, nos termos do art. 108, § 5º, da mesma Resolução, incluindo, sem limitação: (a) os Contratos de Cessão e respectivos termos de cessão; (b) os Documentos Comprobatórios e demais documentos sob sua guarda; (c) as análises de crédito e cadastrais dos Cedentes e Devedores; (d) os relatórios de verificação de lastro, de enquadramento e de atendimento aos Critérios de Elegibilidade; (e) os contratos celebrados em nome da Classe com terceiros prestadores de serviços, inclusive Agente de Cobrança e Consultora, se houver; e (f) a relação dos procedimentos judiciais, extrajudiciais e administrativos em curso envolvendo a Classe; bem como prestar ao Novo Gestor as informações e os esclarecimentos razoavelmente solicitados para a transição;

**(v)** A partir da Data da Transferência, o Novo Gestor sucederá o Atual Gestor na representação da Classe e na qualidade de interveniente anuente nos contratos celebrados em nome da Classe no âmbito da gestão da Carteira, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Resolução CVM 175, ficando o Atual Gestor e o Novo Gestor autorizados a celebrar os aditamentos, notificações e demais instrumentos necessários, e devendo o Atual Gestor revogar, na Data da Transferência, as procurações por ele outorgadas em nome da Classe, se houver;

**(vi)** Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de gestão do Fundo praticados pelo Atual Gestor até a Data da Transferência;

**(vii)** Em decorrência das deliberações acima, fica aprovada a alteração do Regulamento, contemplando a exclusão do Atual Gestor, a inclusão do Novo Gestor e a alteração da denominação do Fundo para **MILÊNIO PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da Classe para **CLASSE ÚNICA DO MILÊNIO PORTFOLIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**



Clicksign 8633587f-671b-42d8-aa45-41efe450c1e1

**RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de forma que o Regulamento passe a vigorar, a partir da Data da Transferência, na forma consolidada constante do Anexo II à presente ata, bem como a atualização dos cadastros do Fundo e da Classe perante a CVM, a ANBIMA e os demais órgãos e entidades competentes; e

**(viii)** Ao assinarem a presente ata, (a) o Atual Gestor declara-se ciente e de acordo com as deliberações acima, em especial com a Data da Transferência, com o tratamento da Taxa de Performance e da remuneração de gestão e com as obrigações de transição aqui previstas; e (b) o Novo Gestor aceita sua nomeação como gestor da carteira de ativos do Fundo e da Classe, com efeitos a partir da Data da Transferência, e declara estar devidamente autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, bem como conhecer e aderir aos termos do Regulamento.

**5.** **ENCERRAMENTO:** Em virtude das deliberações aprovadas nos itens acima, os Cotistas do Fundo: (i) autorizam a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, o Atual Gestor e o Novo Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, a realizar todas as atividades necessárias à implementação das deliberações acima; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e (iii) reconhecem que a disponibilização da presente ata aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, atende ao disposto no art. 79 da Resolução CVM 175.

Os termos constantes desta ata iniciados em letra maiúscula, senão de outra maneira definidos na presente ata, terão o significado que lhes foram atribuídos no Regulamento. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

A presente ata poderá ser assinada eletronicamente, com ou sem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, reconhecendo os signatários a validade e a eficácia dessa forma de assinatura, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Henrique Seabra

**Henrique Seabra**
Presidente

Eduarda Ferreira

**Eduarda Ferreira**
Secretária

Rafael Piccinini da Silva  Margareth de Negraes Bris

**CAPITÂNIA ALTERNATIVES S.A.**
Atual Gestor

Leandro Medeiros Rodrigue  Victor Paixão

**MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**
Novo Gestor



Clicksign 8633587f-671b-42d8-aa45-41efe450c1e1